

BRASIL

DECRETO-LEI Nº 3.866, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1941

Dispõe sobre o cancelamento de tombamento de bens do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 1 da Constituição, decreta:

Artigo Único. O Presidente da República, atendendo a motivos de interesse público, poderá determinar, de ofício ou em grau de recurso, interposto por qualquer legítimo interessado, seja cancelado o tombamento de bens pertencentes à União, aos Estados, aos Municípios ou a pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, feito no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional 2, de acordo com o Decreto-Lei nº 25 3, de 30 de novembro de 1937.

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

GETÚLIO VARGAS

Gustavo Capanema